Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Presidente: "Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia."

#### Ordem do dia

Pauta da Quarta Sessão Extraordinária a ser realizada em 24 de fevereiro de 2023, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

1- Ata 003/2023.

#### **Oficio**

1- Oficio Gabinete nº 015/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 027 de 2022;

#### **Pareceres**

- 1- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 004/2023;
- 2- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 005/2023;
- 3- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 006/2023;
- 4- Parecer da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 007/2023.



Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

II- Segunda Parte: Expediente

#### Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 004/2023, "Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;"
- 2- Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2023, "Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;"
- 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 006/2023, "Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;"
- 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 007/2023, "Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;"
- 5- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 027/2022, "Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021
- 6- Leitura e Distribuição do Projeto de Resolução nº 002/2023, "Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Albertina e dá outras providências."

III- Terceira Parte: Expediente

1- Chamada final.

Leandro Luiz

Presidente da Câmara





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

#### Ata nº 003/2023

#### Sessão Extraordinária

Ata da Terceira Sessão Extraordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 23 de janeiro de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio "Sebastião Facanali", realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo, Secretário na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi e Waldir Aparecido de Lima. Ausente o Vereador Wantuilde Brentegani, em razão de incompatibilidade de horário com sua outra função exercida na Prefeitura Municipal de Albertina. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO". Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 002/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 004/2023, solicitando a devolução dos Projetos de Lei Complementar nº s 001 e 002 de 2023, nos termos do artigo 184 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; 2- Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Lei do Executivo nº 001 de 2023; 3- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001 de 2023; 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 001/2023, "Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.974.430,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;" 5- Projeto de Lei/ Leg. nº 001/2023, "Dispõe sobre a implantação do projeto "Adote uma Praça" no Município de Albertina-MG e dá outras providências;" 6- Informação nº 003/2023, dispõe sobre "a solicitação de esclarecimentos do Poder Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei/Exec. nº 001/20233". Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Extraordinária, todas foram





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

aprovadas pela unanimidade dos presentes, 7 (sete) votos à 0 (zero), exceto o Projeto de Lei/Exec. nº 001/2023, que foi aprovado pela maioria dos membros - 6 (seis) votos à 0 (zero) e uma abstenção do Vereador Carlos Alberto Monteiro. Por derradeiro, consigna-se que o Vereador Carlos Alberto Monteiro, pediu que constasse em Ata que ele é favorável a construção da Creche, no entanto, no Projeto de Lei/Exec. nº 001/2023, que aborda o assunto em questão, ainda durante o mês de janeiro, foi solicitado um crédito adicional suplementar de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que a Lei orçamentária Anual (LOA) foi aprovada por esta Casa Legislativa em agosto, portanto, houve uma falta de planejamento da Administração Pública. No mais, solicita, através do Pedido de Informação verbal supramencionado, que o Poder Executivo responda os seguintes questionamentos: a) O motivo de o Projeto/Executivo  $n^\circ$  001/2023 destinar R\$913.700,00 (R\$575.300,00 + R\$250.000,00 + 88.400,00) para a Construção do Centro Educacional Infantil, sendo que foi realizada uma licitação no valor de R\$630.000,00, antes mesmo da aprovação do aludido Projeto, portanto, a seu ver, o Projeto deveria ser no mesmo valor da Licitação - R\$630.000,00; b) O motivo de a Administração Municipal fornecer o prazo de 08 dias à Empresa BV Engenharia LTDA, que participou da licitação para construção da 2ª fase do Centro Educacional Infantil, ao invés de desclassificá-la. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 23 de janeiro de 2023.

Leandro Luiz - Presidente -

Rodrigo Eduardo Ornaghi- Vice-Presidente -

Ivan Marques Carmo - Secretário -

Benedita Garcia Rafael - Vereadora -

Carlos Alberto Monteiro- Vereador -



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 23 de fevereiro de 2023.

Oficio Gabinete nº 15/2023 Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz DD. Presidente da Câmara Albertina/MG

Senhor Presidente.

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei/Exec. nº 27 de 18 de outubro de 2022, para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira Prefeito Municipal

PRESCRIPTINA — MINAS GERAIS

TOTO Geral n.º 240 123

Tyro: Fis.:

Caro Entrada: 23 / 03 / 23

Responsável





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

#### PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Avenida Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área de 3.900 m², sendo 870 m² de construção, à empresa Metalúrgica Estefer Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.077.827/0002-17, para fins empresariais.

- Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.
- § 1° O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.
- § 2° A fiscalização do determinado no §1°, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.
- Art. 3° O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4° A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.
- Art. 5° Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que titulo for.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

#### ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA METALURGICA ESTEFER LTDA – EPP PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

O MUNICIPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ n° 22.077.827/0002-17, com sede na Avenida Minas Gerais, n° 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, portador do RG n° 30.321.714-5/SP e do CPF n° 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa METALURGICA ESTEFER LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.° 22.077.827/0002-17, estabelecida na Avenida Minas Gerais, centro, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. EWERTON APARECIDO ESTEVAM, inscrito no CPF sob o n° 351.959.688-10, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS, sujeitando-se ás normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública e suas benfeitorias, com área de 3.900 m², sendo 870 m² de construção, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de artefatos estampados de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Empregar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo:
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.
- II Constituem obrigações do Cedente/ Município;
- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que titulo for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que titulo for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer duvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG		
CEDENTE:		
CESSIONÁRIA:		
TESTEMUNHAS:		







ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. n°004/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, está em Albertina desde o ano de 2018, gerando emprego aos nossos cidadãos e renda para nosso Município.

Assim com seu crescimento, se faz necessário novas instalações.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	-			
22.077.827/0002-17 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2022	
NOME EMPRESARIAL METALURGICA ESTEFER LT	ГDА			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	ME DE FANTASIA)		PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADI 28.33-0-00 - Fabricação de m irrigação	E ECONÔMICA PRINCIPAL <b>áquinas e equipamentos para a</b> :	agricultura e pecuária, peças e a		
23.14-7-11 - Manutenção e ret 33.14-7-11 - Manutenção e ret 47.42-3-00 - Comércio varejis 47.44-0-01 - Comércio varejis 77.32-2-01 - Aluguel de máqu 77.32-2-02 - Aluguel de andal 77.39-0-99 - Aluguel de outra operador	squadrias de metal rtigos de serralheria, exceto esqu e dobra de metais paração de máquinas e equipamenta de material elétrico eta de ferragens e ferramentas inas e equipamentos para constr mes s máquinas e equipamentos com	entos para agricultura e pecuári rução sem operador, exceto and	aimes	
206-2 - Sociedade Empresária	3 Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO		
AV MINAS GERAIS		1495 COMPLEMENTO		
37.596-000 BAIRE CEN	RO/DISTRITO TRO	MUNICÍPIO ALBERTINA	UF MG	
METALURGICAESTEFER@HG	OTMAIL.COM	TELEFONE (19) 3651-2101		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EF	(R)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA ***********************************	DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2022 às 08:20:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br

# PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua Orlando Campanhari, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área 8.660,06 m², à empresa Mebras Metais do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.503.186/0001-81, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1° O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2° A fiscalização do determinado no §1°, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3° O prazo da presente cessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5° Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que titulo for.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

#### ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

O MUNICIPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ n° 22.077.827/0002-17, com sede na Avenida Minas Gerais, n° 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, portador do RG n° 30.321.714-5/SP e do CPF n° 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.° 58.503.186/0001-81, COM SEDE NA Rodovia SP 342, KM 199,5, n° 380, Distrito Industrial I, Espírito Santo do Pinhal/SP, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO HAMILTON SALOMÃO, inscrito no CPF sob o n° 059.126.468-40, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS, sujeitando-se ás normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 8.660,06 m², para que seja construída benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de artefatos estampados de metal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 15 (QUINZE) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Empregar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.







ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

II – Constituem obrigações do Cedente/ Município;

a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que titulo for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG	
CEDENTE:	
CESSIONÁRIA:	
TESTEMUNHAS:	







ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. n°005/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, já tem filial em Albertina há mais de 15 anos.

Assim com seu crescimento, se faz necessário novas instalações.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 58.503.186/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E CADASTRAL	DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 11/01/1988
NOME EMPRESARIAL MEBRAS - METAIS DO	BRASIL LTDA - EM RECUPER	RACAO JUDICIAL EM	RECUPERAÇÃO II	IDICIAL
TITULO DO ESTABELECIMENTO				DICIAL
******	PHONE DE PANTASIA)			PORTE DEMAIS
ODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			DEMAIS
5.92-6-02 - Fabricação	de produtos de trefilados de	metal, exceto padroni	zados	
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS AT	IVIDADES ECONÂMISAS OF SUME			
4.21-1-00 - Producao di	e semi-acabados de e			
	e laminados planos de aço ac e laminados planos de aços e	o carbono, revestidos	ou não	
4.23-1-01 - Producão di	Tubos de aco com costura			
TILL TOUR TOURS OF	e laminados longos de aço, e e relaminados, trefilados e pe	exceto tubos		
			o arames	
4.39-3-00 - Produção de 4.51-2-00 - Fundição de	outros tubos de forre e con			
3.19-8-00 - Manutenção	e reparação de equipamente	os e produtos não ospi	onificad	
5.99-3-01 - Serviços de	confecção de armações met-	áliana	acinicados anteriori	nente
92-2-01 - Eabricação	de annações meta	alicas para a construç	ao	
2.92-2-02 - Fabricação d	de roupas de proteção e segu	urança e resistentes a	fogo	
2.92-2-02 - Fabricação d 2.99-0-03 - Fabricação d	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letrairos e placar de	urança e resistentes a es para segurança pes	fogo soal e profissional	
2.92-2-02 - Fabricação d 2.99-0-03 - Fabricação d 5.30-7-01 - Comércio po	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas do protectos de procesos estados de protectos de procesos estados de procesos de proces	aricas para a construç irança e resistentes a es para segurança pes e qualquer material, ex	fogo soal e profissional ceto luminosos	
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 5.89-3-99 - Comércio atr	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas do pratacado de peças e acessó acadista especializado em ou	aricas para a construç irança e resistentes a es para segurança pes e qualquer material, ex	fogo soal e profissional ceto luminosos	
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 5.89-3-99 - Comércio ata	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de pratacado de peças e acessó acadista especializado em ou	aricas para a construç irança e resistentes a es para segurança pes e qualquer material, ex	fogo soal e profissional ceto luminosos	
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 5.89-3-99 - Comércio atr NDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 06-2 - Sociedade Empre	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de pratacado de peças e acessó acadista especializado em ou	aricas para a construç irança e resistentes a es para segurança pes e qualquer material, ex	fogo soal e profissional ceto luminosos	
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio ati DDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 16-2 - Sociedade Empre	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de pratacado de peças e acessó acadista especializado em ou	iricas para a construç irança e resistentes a is para segurança pes: e qualquer material, ex irios novos para veicu itros produtos interme	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio atri DDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 06-2 - Sociedade Empre DGRADOURO OD SP 342	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de pratacado de peças e acessó acadista especializado em ou	iricas para a construç irança e resistentes a is para segurança pes: e qualquer material, ex irios novos para veicu itros produtos interme	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio ati 10160 E DESCRIÇÃO DA NATU 6-2 - Sociedade Empre GRADOURO DD SP 342	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas do ratacado de peças e acessó acadista especializado em ou REZA JURIDICA sária Limitada	inicas para a construç irança e resistentes a is para segurança pes e qualquer material, ex irios novos para veicu itros produtos interme    NUMERO   380	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	ficados anteriormente
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio ati DIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 16-2 - Sociedade Empre GRADOURO DD SP 342	de roupas de proteção e segu de equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de or atacado de peças e acessó acadista especializado em ou REZA JURIDICA sária Limitada	inicas para a construç irança e resistentes a is para segurança pes e qualquer material, ex irios novos para veicu itros produtos interme    NUMERO   380	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	ficados anteriormente
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 6.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio atributos de Empre GRADOURO DO SP 342	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de protector acado de peças e acessó acadista especializado em ou reza Juridica especializado.  BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	ficados anteriormente
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio at:  MIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 16-2 - Sociedade Empre  GRADOURO DD SP 342  P990-000	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de protector acado de peças e acessó acadista especializado em ou reza Juridica especializado.  BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL	irança e resistentes a is para segurança pes e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos intermediatos para segurança per produtos para veica para per produtos intermediatos produtos intermediatos para per produtos produtos produtos produtos para per produtos pro	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	ficados anteriormente
.92-2-02 - Fabricação o .99-0-03 - Fabricação o .99-0-03 - Fabricação o .30-7-01 - Comércio po .89-3-99 - Comércio at:  DIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 6-2 - Sociedade Empre  BRADOURO DD SP 342  DEREÇO ELETRÔNICO GAL@GESTAOCMF.CO	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de proteção e seguide equipamentos e acessó de letras, letreiros e placas de protector acado de peças e acessó acadista especializado em ou preza jurido de la composição de l	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	ficados anteriormente
2.92-2-02 - Fabricação o como de la como de	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de proteção e seguide equipamentos e acessó de letras, letreiros e placas de protector acado de peças e acessó acadista especializado em ou preza jurido de la composição de l	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi	ficados anteriormente
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio atribución de DESCRIÇÃO DA NATU 6-2 - Sociedade Empre GRADOURO DD SP 342  DEREÇO ELETRÔNICO GAL@GESTAOCMF.CO	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de proteção e seguide equipamentos e acessó de letras, letreiros e placas de protector acado de peças e acessó acadista especializado em ou preza jurido de la composição de l	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional ceto luminosos los automotores diários não especi  COMPLEMENTO KM 199,5  ANTO DO PINHAL	ficados anteriormente
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 5.30-7-01 - Comércio po 6.89-3-99 - Comércio ati DIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 16-2 - Sociedade Empre GRADOURO DD SP 342	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de proteção e seguide equipamentos e acessó de letras, letreiros e placas de protector acado de peças e acessó acadista especializado em ou preza jurido de la composição de l	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional cceto luminosos los automotores diários não especi  COMPLEMENTO KM 199,5  ANTO DO PINHAL	ficados anteriormente
	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de ratacado de peças e acessó acadista especializado em ou REZA JURIDICA sária Limitada  BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL  DM.BR	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional cceto luminosos los automotores diários não especi  COMPLEMENTO KM 199,5  ANTO DO PINHAL	ficados anteriormente  UF SP  DA SITUAÇÃO CADASTRAL
	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de ratacado de peças e acessó acadista especializado em ou REZA JURIDICA sária Limitada  BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL  DM.BR	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional cceto luminosos los automotores diários não especi  COMPLEMENTO KM 199,5  ANTO DO PINHAL	ficados anteriormente  UF SP  DA SITUAÇÃO CADASTRAL
2.92-2-02 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 2.99-0-03 - Fabricação o 3.30-7-01 - Comércio po 3.89-3-99 - Comércio ation of the compressive o	de roupas de proteção e seguide equipamentos e acessório de letras, letreiros e placas de ratacado de peças e acessó acadista especializado em ou REZA JURIDICA sária Limitada  BAIRRO/DISTRITO DIST INDUSTRIAL  DM.BR	rança e resistentes a es para segurança pes: e qualquer material, exprios novos para veicu atros produtos interme NUMERO 380  MUNICIPIO ESPIRITO S	fogo soal e profissional cceto luminosos los automotores diários não especi  COMPLEMENTO KM 199,5  ANTO DO PINHAL	ficados anteriormente  UF SP  DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 13:17:42 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

#### PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua Orlando Campanhari, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área 5.829,07 m², à empresa Sgario Representação Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.655.352/0001-01, para fins empresariais.

- Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.
- § 1° O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.
- § 2° A fiscalização do determinado no §1°, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.
- Art.  $3^{\circ}$  O prazo da presente cessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4° A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.
- Art. 5° Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que titulo for.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA OVERNO DE PORTAS ABERTAS - ADM 2021/2024



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

#### ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A SGARIO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

O MUNICIPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ n° 22.077.827/0002-17, com sede na Avenida Minas Gerais, n° 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, portador do RG n° 30.321.714-5/SP e do CPF n° 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa SGARIO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.655.352/0001-01, com sede na Rua José Olímpio Cardoso, n° 129, centro, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. Marco Gabriel Bernabe Sgario, inscrito no CPF sob o n° 143.877.187-81, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS, sujeitando-se ás normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 8.660,06 m², para que seja construída benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de torrefação de café.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 15 (QUINZE) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Empregar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.

II - Constituem obrigações do Cedente/ Município;





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

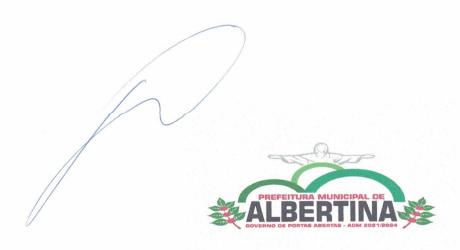
CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG
CEDENTE:
CESSIONÁRIA:
TESTEMI INHAS:





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. n°006/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, irá trazer emprego e renda ao Município de Albertina.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA Prefeito Municipal





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.655.352/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SGARIO REPRESENTACA	40 COMERCIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (I	NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 46.19-2-00 - Representant	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL es comerciais e agentes do comérci	io de mercadorias em geral não	
	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR <b>206-2 - Sociedade Empres</b>	EZA JURÍDICA <b>ária Limitada</b>		
LOGRADOURO R JOSE OLIMPIO CARDOS	so	NÚMERO COMPLEMENTO **********	
	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO ALBERTINA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MGSGARIO@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9905-1783	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEI *****	- (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>1/2022</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2022 às 14:04:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

#### PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua José Francisco Conceição, nº 89, centro, Albertina-MG, com uma área 403 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 11.408, à empresa Arte & Cazza Textil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.210.052/0001-51, para fins empresariais.

- Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 12 (doze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.
- § 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.
- § 2° A fiscalização do determinado no §1°, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.
- Art. 3° O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4° A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.
- Art. 5° Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA GOVERNO DE PORTAS ABERTAS - AOM 2021/2024



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

#### **ANEXO I**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

O MUNICIPIO DE ALBERTINA, inscrito no CNPJ n° 17.912.015/0001-29, com sede na Avenida Minas Gerais, n° 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, portador do RG n° 30.321.714-5/SP e do CPF n° 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.210.052/0004-51, com sede na Rua José Francisco Conceição, n° 89, centro, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. LÚCIO FABIANO ROCHA SILVA DINARDI, inscrito no CPF sob o n° 184.607.358-85, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS, sujeitando-se ás normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 8.660,06 m², para que seja construída benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de torrefação de café.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Empregar, no mínimo, 12 (doze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.
- II Constituem obrigações do Cedente/ Município;
- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.







# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

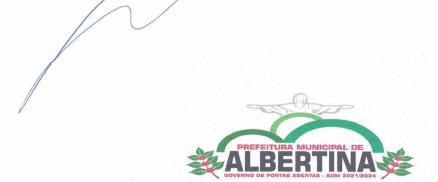
CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG
CEDENTE:
CESSIONÁRIA:
TESTEMUNHAS:





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. n°006/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, irá trazer emprego e renda ao Município de Albertina.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente.

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

#### PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 027, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Albertina, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

#### Art.2° Para os fins desta Lei, considera-se:

- I Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:
- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
  - b) dispor de sistema viário implantado;
  - c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  - 1. drenagem de águas pluviais;
  - 2. esgotamento sanitário;
  - 3. abastecimento de água potável;
  - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
  - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300 CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- II Área de Preservação Permanente APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- Art.3° A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada no "Estudo Técnico pelos órgãos técincos do município, conselhos e sociedade cívil.
- Art.4º A totalidade da área do perímetro urbano do Município de Albertina é considerada Área Urbana Consolidada.

Parágrafo único: Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

- I Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.
  - II As áreas com risco de desastres.
- III As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.
- Art.5° Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de até 15 (quinze) metros.
- §1º São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes.
- **§2º** Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente APP.
- §3º Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Albertina, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.
- **Art.6°** A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei n° 12.651/2012.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300 CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor do Município, se houver.

§2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

Art.7º A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP) implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§1º A compensação ambiental será calculada da seguinte forma:

VCA=A\*VV

Onde:

VCA: Metragem da Compensação Ambiental;

A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados (m²);

VV: Valor venal do metro quadrado do terreno colhido do IPTU:

§2º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

Art.8º Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente – APP do imóvel, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a efetiva recuperação da APP.

Parágrafo Único A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro. terraplanagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos em que o poder municipal achar necessário, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo Órgão competente.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC, Nº 027, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. n°027/2022 para exame e indispensável aprovação.

A presente proposta visa regulamentar o § 10, do art. 2°, da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente.

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

## RESOLUÇÃO N. 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Albertina e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, anuênio 2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Albertina promoverá, anualmente, a sua inscrição no projeto Parlamento Jovem de Minas, desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tornando a sua participação medida institucional, de caráter obrigatório, salvo motivo de relevante interesse público ou força maior.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput deverá ser comprovada através da assinatura, pelo Presidente da Casa, do Termo de Adesão disponibilizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o qual, após assinado, deverá ser publicado nos meios oficiais.

Art. 2º Fica a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Albertina, responsável por desenvolver, manter e coordenar todas as atividades relativas ao projeto Parlamento Jovem de Minas.

Parágrafo único. É também responsabilidade da Escola do Legislativo observar o regulamento geral do Parlamento Jovem e zelar pela adequação da Câmara Municipal de Albertina aos seus ditames.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do programa deverão ser consignadas em dotações próprias destinadas às ações da Escola do Legislativo, sendo de responsabilidade de sua diretoria.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL Albertina/MG, 16 de fevereiro de 2023.

DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

2949/23

Data Entrada: 17 / 02 / 23

Data Entrada: 17 / 02 / 23

Responsável







Rua João Sanches, 325 - Centro Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 16 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Vice-Presidente

Olandro Luiz

Ivan Marques Carmo

Presidente

Secretário